



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PU nº
0507912/2019
Data: 14/08/2019
Pág. 1 de 21

PARECER ÚNICO N° 0507912/2019 (SIAM)

| | | |
|--|---|---|
| INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental | PA COPAM: 00011/2016/001/2017 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento |
| FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 - Licença de Operação Corretiva - LOC | | VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos |
| PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Captação Subterrânea Poço Manual (Cisterna) | PA COPAM: 79159/2018 | SITUAÇÃO: Cadastro Efetivado 56555/2018 |

| | | | |
|--|--|--|---|
| EMPREENDEDOR: GLAUCUS ESTEVES RODRIGUES DA CUNHA | CNPJ: 866.352.806-00 | | |
| EMPREENDIMENTO: GLAUCUS ESTEVES RODRIGUES DA CUNHA – FAZENDA BOA VISTA | CNPJ: 866.352.806-00 | | |
| MUNICÍPIO: Uberlândia | ZONA: Rural | | |
| COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/X 19° 04' 16" LONG/Y 47° 57' 37" | | | |
| LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: | | | |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| BACIA FEDERAL: Paranaíba | BACIA ESTADUAL: Rio Araguari | | |
| UPGRH: PN2 | | | |
| CÓDIGO: ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO: | CLASSE | | |
| G-02-13-5 Aquicultura em Tanque Rede | 4 | | |
| CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: | REGISTRO: | | |
| Mauro Borges (Técnico em Agropecuária) | CREA MG 29722/TD ART: 14201700000003869466 | | |
| AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 101804/2018 | DATA: 26/07/2018 | | |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR | MATRÍCULA | ASSINATURA |
|--|-------------|------------|
| Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental | 1.161.938-4 | |
| Lucas Dovigo Biziak – Gestor Ambiental | 1.373.703-6 | |
| Ilídio Lopes Mundim Filho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica | 1.397.851-5 | |
| De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental | 1.191.774-7 | |
| De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual | 1.472.918-0 | |



1. Resumo

O empreendimento Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha – Fazenda Boa Vista, encontra-se localizado na zona rural do município de Uberlândia – MG, e possui uma área de 12,5308 ha (Matrícula 60.415), onde desenvolve a atividade de “aquicultura em tanque rede” (G-02-13-5), com volume útil de 8.730 m³. A atividade ocupa uma área de preservação permanente de 0,088 ha, onde constam os acessos a água e estão instaladas estruturas vinculadas a atividade de aquicultura.

O processo produtivo consiste no recebimento dos alevinos que são distribuídos nos tanques para engorda até atingirem o peso para abate.

Como estruturas para a atividade de aquicultura, existem 01 tablado para manejo, despensa e classificação, galpão para armazenamento de ração e insumos, embarcações para manejo dos tanques, 02 rampas de acesso á água e 01 composteira. Como estruturas da Fazenda, existem 03 casas e 01 refeitório.

O fornecimento de água no local é feito por meio de captação em cisterna, cadastrada sob o número 56555/2018, como uso insignificante.

Em relação aos impactos ambientais: para os efluentes líquidos, o empreendimento possui biodigestores instalados; em relação aos resíduos sólidos, o requerente faz a separação de acordo com as características dos resíduos e faz sua correta destinação. Os animais mortos são direcionados a compostagem para posterior aplicação do insumo nas áreas agrícolas. O empreendedor apresentou um plano de manejo da atividade com procedimentos para controle e fuga de espécies exóticas para o cultivo da tilápia. Com relação à qualidade de água, o empreendedor apresentou análises de parâmetros físico-químicos, tanto da água do local de instalação dos tanques, quanto do sedimento de fundo, além de seguir tabelas de arraçoamento expedidas por responsável técnico.

Visto que no momento da vistoria o empreendimento já estava com a atividade de aquicultura em operação sem a devida licença, sendo, ainda, constatada uma intervenção em Área de Preservação Permanente, houveram as devidas autuações e o empreendimento teve suas atividades suspensas.

Desta forma, a SUPRAM TMAP sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC – do empreendimento Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha – Fazenda Boa Vista, para a atividade de “aquicultura em tanque rede” (G-02-13-5), com um volume útil de 8.730 m³.



2. Introdução

O empreendimento Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha – Fazenda Boa Vista, formalizou, em 01/08/2017, requerimento de Licença de Operação Corretiva – LOC - para a atividade de “Aquicultura em Tanque Rede”, com volume útil de 2.500 m³. Com a nova redação a DN COPAM nº. 2017/2017, o empreendedor foi notificado a fazer reenquadramento do processo pela nova Normativa. O reenquadramento foi feito e o volume útil declarado no reenquadramento pelo empreendedor foi de 9.000 m³.

Posteriormente, durante vistoria realizada no empreendimento (Auto de Fiscalização Nº. 101804/2018), constatou-se que o volume de tanques utilizados no cultivo era de 8.730 m³, identificando-se, ainda, intervenção em Área de Preservação Permanente, sendo o empreendedor devidamente autuado (Autos de Infração nºs. 95291/2018 e 95292/2018), nos moldes do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Desta forma, o processo em questão se refere a **Licença de Operação Corretiva – LOC – para a atividade de “Aquicultura em tanque rede”, com volume útil de 8.730 m³**.

A vistoria no empreendimento foi realizada em 26/07/2018 e as constatações descritas no auto de fiscalização nº 101824/2018, anexo aos autos.

Nas datas de 13/08/2018, 23/01/2019 e 29/07/2019, foram solicitadas informações complementares aos estudos apresentados. As informações solicitadas se referiam à formalização de processo das intervenções em APP, já efetuadas com proposta de compensação, matrícula e mapa atualizado do imóvel com a descrição da área de reserva legal, Registro de Aquicultor atualizado, análises de água e sedimento do local de instalação dos tanques além de um relatório técnico descritivo do manejo da atividade. Em 05/11/2018, por meio do documento R0183292/2018, foi solicitada prorrogação de prazo para apresentação das informações. Posteriormente nas datas de 02/01/2019 (R0000332/2019), 24/05/2019 (R0073619/2019) e 08/08/2019 (R0119212/2019), foram apresentadas as informações solicitadas.

3. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha – Fazenda Boa Vista (Mat. 60.415), encontra-se localizado na zona rural do município de Uberlândia – MG, às margens da represa de Miranda. Tem como coordenadas centrais 19° 04' 16"/ 47° 57' 37" e a propriedade tem área de 12,5308 ha. A área destinada à atividade de aquicultura ocupa aproximadamente 0,158 ha, sendo galpão de rações e insumos e estruturas em Área de Preservação Permanente para desempenho da atividade (acessos á água e local de armazenamento de ração). A seguir, segue imagem com a delimitação da Fazenda Boa Vista e localização das estruturas da Aquicultura.



PT 11/2016

DOC:0507912/2019



PÁG.339



Fonte: Google Earth (2019).

Atualmente o empreendimento trabalha com um volume útil de 8.730 m³, divididos em 290 tanques conforme especificado abaixo:

- 40 tanques com dimensões de 3m x 3m x 2m;
- 190 tanques com dimensões de 3m x 3m x 3m;
- 60 tanques com dimensões de 4m x 4m x 3m.

A Aquicultura para cultivo em tanques rede consiste na criação de peixes para crescimento e engorda. A seguir, descriptivo resumido do processo produtivo:

- Recepção: o processo produtivo da piscicultura tem início com a recepção da matéria prima. Peixes juvenis da espécie *Oreochromis sp.* (Tilápia) são recebidos em sacos oxigenados tendo peso unitário médio de aproximadamente 20g.

- Biometria: após a verificação dos aspectos é feita a primeira biometria para determinar o tamanho e quantidade de espécies. Com esse resultado é possível fazer cálculo de quantidade a ser distribuído por tanque. A biometria é realizada não somente na recepção dos peixes, mas semanalmente para adequar o ajuste de arraçoamento.



PT 11/2016
DOC:0507912/2019
Barcode

PAG:340

- Arraçãoamento: a quantidade de trato dos peixes é reajustada semanalmente após fazer a biométrica. De acordo com a fase e o tamanho dos peixes o número de tratos diárias, o tipo e granulometria da ração são diferentes.

- Recria: Nesta fase inicial, a densidade de estocagem recomendada é de 750 a 1.250 alevinos/m³, durante um período de 30 a 60 dias, até atingirem tamanho suficiente para a etapa de engorda.

- Engorda: Nesta fase a densidade de estocagem recomendada é de 150 a 250 peixes/m³. O tempo de cultivo para esta fase é da ordem de 100 a 120 dias

- Despesca e Expedição: em torno de 6 meses as tilápias atingem cerca de 0,8 kg e os lotes são encaminhados para o tablado onde ocorre a despesca. Os tanques são colocados no tablado de despesca e suspensos parcialmente. Os peixes são retirados com o auxilio de puçás para serem pesados e comercializados.

Como estruturas para a atividade de aquicultura, existem 01 tablado para manejo, despesca e classificação, galpão para armazenamento de ração e insumos, embarcações para manejo dos tanques, 02 rampas de acesso á água e 01 composteira. Como estruturas da Fazenda, existem 03 casas e 01 refeitório.

4. Diagnóstico Ambiental

A atividade de aquicultura ocorre no reservatório da Usina Hidrelétrica de Miranda, zona rural do município de Uberlândia.

O empreendimento não está localizado em terras indígenas, comunidades quilombolas, áreas prioritárias para conservação, corredores ecológicos ou sítio Ramsar, bem como está fora de áreas de Unidades de Conservação e zonas de amortecimento e áreas de conflito por uso da água e rios de preservação permanente (IGAM). Também não esta inserido em área de alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico, o empreendimento está localizado em uma região com integridade da flora de baixa a muito baixa. A vulnerabilidade a recursos hídricos é considerada média e a vulnerabilidade natural é tida como baixa e o risco ambiental médio.

5. Recursos Hídricos

O fornecimento de água na propriedade é apenas para consumo humano, e uso doméstico. Para isso o empreendedor possui uma captação em cisterna, cadastrada sob o número 56555/2018, como uso insignificante.

[Assinatura]



6. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O empreendimento de aquicultura se encontra instalado na Fazenda Boa Vista, que possui área de 12,5308 ha. A fazenda possui Reserva legal de 2,51 ha, devidamente averbada na matrícula do imóvel (Matrícula 60.415). Foi apresentado Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, cadastrado por meio do nº de registro MG-3170206-5595.321F.426F.EC50.8AA3.EEC1.1D14.5112.

A propriedade possui uma área de aproximadamente 3,02 ha de Preservação Permanente, sendo que destes, 0,088 ha possuem intervenção antrópica para uso nas atividades de aquicultura, conforme abordado em tópico próprio.

6.1 Intervenção Ambiental

Durante vistoria ao empreendimento para o processo de Licença Ambiental, foram identificadas intervenções em Área de Preservação Permanente – APP - em 0,088 ha, conforme descrito abaixo:

- 0,058 ha: rampa de acesso às margens da represa sendo parte da rampa em concreto e parte não pavimentada;
- 0,026 ha: rampa de acesso não pavimentada as margens da represa;
- 0,004 ha: base da estrutura para instalação de silos para ração.

Destas, para a intervenção de 0,058 ha (rampa de acesso às margens da represa), foi apresentada uma DAIA (Nº DAIA 0031287-D) comprovando sua regularização. O restante da área, ou seja, 0,03 ha, resta passível de regularização, conforme autoriza o disposto no artigo 15, da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

6.2 Compensação por intervenção em APP

Como já ressaltado, para a operação do empreendimento, houve a intervenção em APP em uma área de 0,088 hectares. Destes, 0,058 ha já foram regularizados no órgão ambiental, sendo necessária a compensação da intervenção havida em 0,0300 ha.

Desta forma, foi solicitado ao empreendedor apresentação de uma proposta de compensação em decorrência da aludida intervenção. Foi ofertada pelo empreendedor a recuperação de uma área de Preservação Permanente com ligação à reserva legal do empreendimento com 0,0300 ha, tal qual determinado nos incisos I e II, do § 2º, do art. 5º, da Resolução CONAMA nº. 369/06. A figura a seguir mostra a área a ser destinada a compensação:



PT_11/2016
DOC:0507912/2019



Fonte: Google Earth (2019).

Para a área a ser recuperada, foi apresentado um Plano de Reconstituição da Flora – PTRF – sob responsabilidade do Técnico em Agropecuária Mauro Borges CREA 29722/TD ART 1420190000005451132.

O PTRF apresentado propõe a técnica de enriquecimento com o plantio de mudas nativas. Para isso, serão feitas as etapas de limpeza da área, controle e/ou combate as formigas, preparo do solo, coveamento, execução do plantio, replantio, coroamento, controle de formigas e adubação de cobertura.

O plantio das mudas será feito considerando um espaçamento de 3m x 3m, totalizando 47 mudas entre pioneiras, secundárias inicial e tardia e clímax, conforme informado no PTRF.

O cronograma de implantação do PTRF prevê o inicio dos plantios em novembro de 2019, com finalização em dezembro do mesmo ano, conforme apresentado pelo empreendedor:



PT 11/2016
DOC:0507912/2019

PÁG.343

| ETAPA | 2019 | | | | |
|--|------|---|---|---|---|
| | A | S | O | N | D |
| PROJETO | | | | | |
| 1.1 Elaboração e formalização no órgão | | | | | |
| 1.2 Elaboração de convênio com Viveiro Florestal de Mudas Nativas" | | | | | |
| 1.3 Caracterização do local objeto de compensação; | | | | | |
| 1.4 Demarcação da área que será revegetadas; | | | | | |
| 1.5 Formas de reconstituição; Projeto | | | | | |
| 1.6 Seleção das espécies vegetais a serem utilizadas no plantio; Projeto | | | | | |
| Plantio | | | | | |
| 2.1 Limpeza da área | | | | | |
| 2.2 Coveamento | | | | | |
| 2.3 Implantação e execução do plantio; | | | | | |
| Manutenção | | | | | |
| 3.1 Replantio | | | | | |
| 3.2. Coroamento | | | | | |
| 3.3. Controle de Formigas | | | | | |
| 3.4. Adubação de Cobertura | | | | | |

Fonte: Projeto Técnico de Recomposição da Flora PTRF – Fazenda Boa Vista, 2019.

Caso seja necessário replantio, estes ocorrerão no período chuvoso do ano subsequente.

Será condicionante neste parecer a comprovação da implantação do PTRF, bem como o acompanhamento do desenvolvimento das mudas durante a vigência da licença.

7. Impactos ambientais e medidas mitigadoras/programas

A seguir são descritos os principais impactos acompanhados de suas medidas mitigadoras e programas ou projetos

7.1. Efluentes líquidos domésticos

Impacto: São gerados efluentes líquidos domésticos provenientes das casas e refeitório.

Medidas mitigadoras: Em relação aos efluentes líquidos gerados nas casas e refeitórios, o empreendimento dispõe de 03 fossas biodigestoras com sumidouro.

7.2. Resíduos Sólidos

Impacto: Os resíduos sólidos gerados são provenientes das residências e refeitório classificados como domésticos e resíduos veterinários e descarte de peixes provenientes do processo produtivo.



Medidas mitigadoras: Os resíduos de características domésticas são armazenados temporariamente e encaminhados para um ponto de coleta municipal. Os resíduos veterinários são também armazenados temporariamente e devolvidos ao fabricante. Os peixes de descarte são encaminhados a uma composteira com 03 baías. A composteira possui sistema de drenagem com contenção.

PT 11/2016

DOC:0507912/2019



PÁG:344

Impacto: Fuga de espécies exóticas para o curso d'água podendo causar desequilíbrio da fauna aquática.

Medidas mitigadoras: O empreendedor apresentou um Programa de Manejo da atividade. Este programa elenca as principais etapas do cultivo. Dentre estas algumas são pontos críticos passíveis de ocorrência de fuga sendo estas: recebimento de peixes, biometria, ou seja, pesagem dos peixes, retirada de peixes mortos, classificação dos peixes por lotes e despensa para abate e/ou comercialização. Para cada uma dessas etapas devem ser adotados procedimentos para controle de fuga. Dentre os procedimentos destacam-se aquisição de juvenis acima de 20g evitando-se o escape pela tela do tanque, proteção lateral no tablado e abertura apenas parcial da tela superior para procedimentos de classificação, biometria e despensa, utilização de mesa classificatória com tubulação fechada ligada direta ao tanque, verificação periódica das estruturas dos tanques (telas e boias), programa de treinamento dos funcionários dentre outras medidas.

7.4 Alteração na qualidade de água e sedimento

Impacto: Mudanças físico-químicas na qualidade de água e sedimento no ponto de instalação dos tanques.

Medidas mitigadoras: Foram solicitadas análises de água e sedimento do local de instalação dos tanques. De acordo com o relatório apresentado, as análises feitas não indicaram mudanças significativas na qualidade de água na área de influência do empreendimento com amostragens feitas a montante dos tanques e a jusante no sentido do fluxo do reservatório. Da mesma forma a qualidade do sedimento também não apresentou variações consideráveis. Além disso, o empreendedor segue um programa de controle de arraçoamento com o objetivo de diminuir os possíveis excessos que não são consumidos pelos peixes e que possam vir a causar alterações significativas na qualidade de água. Este controle de arraçoamento considera a fase (peso) do peixe, o tipo de ração e teor de proteína e quantidade de tratamentos diários. Estes monitoramentos também terão continuidade durante a operação do empreendimento.

8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e dispostos no FOB nº. 0383946/2017.



PÁG:345

Apesar de formalizado sob a égide da DN COPAM nº. 74/04, posteriormente, com o advento da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, foi requerido pelo empreendedor o reenquadramento do feito sob o manto desse normativo.

Nesse sentido, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo Declaração de Conformidade com as leis, normas e regulamentos expedida pelo Município de Uberlândia-MG, assim como comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional do requerimento de Licença por parte do empreendedor, solicitada no FOB respectivo, bem como publicação atinente à publicidade do requerimento da licença concomitante em tela, conforme publicação no IOF de 02/08/2017, efetivada pela SUPRAM TMAP.

Nota-se pelo exame junto ao ZEE-MG que o empreendimento está localizado em uma região com integridade da flora variante de baixa a muito baixa, com vulnerabilidade de recursos hídricos considerada média e natural tida como baixa, denotando-se, então, não estar inserido em área de prioridade extrema para conservação.

Mister / ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural se encontra devidamente averbada, tal qual já destacado (AV-3-60.415), tendo sido o processo instruído, ainda, com o Cadastro Ambiental Rural – CAR – respectivo, atendendo, desta feita, o empreendimento, aos precisos termos dos arts. 24 e 25, ambos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico (RCA/PCA), estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, devendo, ainda, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris – CAP, do COPAM.

9. Conclusão

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-TMAP sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental, na fase de **Licença de Operação Corretiva (LOC)**, para o empreendimento **Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha – Fazenda Boa Vista**, para a atividade de “**Aquicultura em Tanque Rede**” com volume de **8.730 m³**, no município de “**Uberlândia-MG**”, pelo prazo de “**10 anos**”, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



P1 11/2016
DOC:0507912/2019
PAG:346

Este parecer sugere também o deferimento da **intervenção em Área de Preservação Permanente**, sem supressão de vegetação nativa, em 0,03 ha, conforme especificado no Anexo III deste Parecer.

Urge esclarecer que, sendo a atividade principal do empreendimento enquadrada como Classe 4, Porte G, o presente feito, nos termos da alínea b, do inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, será apreciado pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Agrossilvopastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento ou cumprimento fora do prazo de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM TMAP, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Empreendimento Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha – Fazenda Boa Vista.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Empreendimento Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha – Fazenda Boa Vista

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental - Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha – Fazenda Boa Vista.

Anexo IV. Relatório Fotográfico do Empreendimento Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha – Fazenda Boa Vista.



PT 11/2016

DOC:0507912/2019

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
 Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
 Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PU nº
 0507912/2019
 Data: 14/08/2019
 Pág. 12 de 21

PÁG:347

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Empreendimento Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha – Fazenda Boa Vista.

Empreendedor: Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha

Empreendimento: Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha – Fazenda Boa Vista.

CNPJ: 866.352.806-00

Município: Uberlândia

Atividade(s): "Aquicultura em Tanque Rede"

Código(s): G-02-13-5

Processo: 00011/2016/001/2017

Validade: 10 anos

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. | Durante a vigência de Licença |
| 02 | Manter atualizado o Registro de Aquicultor, conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF nº 2394, de 29 de julho de 2016, ou a que vier substituir; | Durante a vigência de Licença |
| 03 | <u>Enviar Relatórios anuais</u> de Treinamento dos Funcionários relativo à atividade do empreendimento. Os relatórios devem conter o conteúdo programático e a lista dos participantes. <i>Obs: Os treinamentos devem ocorrer com periodicidade mínima de 03 meses ou quando da contratação de novo funcionário.</i> | Durante a vigência de Licença |
| 04 | Elaborar relatório técnico com a ART do responsável ao final de cada ciclo de cultivo contendo no mínimo os seguintes itens: volume dos tanques, espécie cultivada, origem e número de alevinos/juvenis alocados, densidade de estocagem, quantidade de ração por ciclo de cultivo, conversão alimentar, utilização de medicação e/ou vacinação, número de classificações e/ou biometrias durante o ciclo, peso médio de abate, perda estimada de peixes (kg), qualidade da água e do sedimento. | Enviar relatório(s) anualmente durante a vigência da licença. |
| 05 | Apresentar Cadastro Ambiental Rural - CAR atualizado | 30 dias |
| 06 | Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando a execução dos plantios e o desenvolvimento das mudas na Área de Preservação Permanente (0,03 ha), conforme PTRF apresentado, com ART do profissional responsável. | Anualmente durante a vigência de Licença |



| | | |
|----|---|-------------------------------|
| 07 | Relatar a esta SUPRAM sobre qualquer ocorrência atípica ou alterações que possam gerar impactos ambientais negativos na área. | Durante a vigência de Licença |
|----|---|-------------------------------|

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Automonitoramento para Licença de Operação Corretiva (LOC) do Empreendimento Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha – Fazenda Boa Vista.

PT 11/2016
 DOC:0507912/2019

 PAG:349

Empreendedor: Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha
Empreendimento: Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha – Fazenda Boa Vista.
CNPJ: 866.352.806-00
Município: Uberlândia
Atividade(s): "Aquicultura em Tanque Rede"
Código(s): G-02-13-5
Processo: 00011/2016/001/2017
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, incluindo os resíduos da compostagem, contendo no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo | | | | Transportador | | Disposição final | | | Obs. (**) |
|-------------|--------|-----------------------|------------------------|---------------|-------------------|------------------|---------------------|-------------------|-----------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Razão social | Endereço completo | Forma (*) | Empresa responsável | | |
| | | | | | | | Razão social | Endereço completo | |

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM TMAP, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

PT 11/2016
DOC:0507912/2019

PÁG:350



2. Qualidade de Água e Sedimento.

| Material | Local de amostragem | Parâmetro | Frequência de Análise |
|-----------|--|--|-----------------------|
| Água | 02 pontos sendo: 01 ponto de coleta a montante dos tanques e 01 ponto de coleta a jusante dos tanques no sentido do fluxo do reservatório. <i>Obs.: deverá ser apresentado um croqui com as respectivas coordenadas geográficas dos pontos de coleta.</i> | Oxigênio Dissolvido - OD (mg/L); DBO; pH; turbidez, Temperatura; Sólidos em suspensão totais, Sólidos dissolvidos totais, Nitrato - N (mg/L) Fósforo - P (mg/L), Nitrito (mg/L), Nitrogênio amoniacal total - NH ₃ , Coliformes termotolerantes, Densidade de cianobactérias e Clorofila "a" .. | Trimestralmente |
| Sedimento | 03 pontos sendo: 01 ponto de coleta a montante dos tanques, 01 ponto de coleta na parte central dos tanques e 01 ponto de coleta a jusante dos tanques no sentido do fluxo do reservatório. <i>Obs: deverá ser apresentado um croqui com as respectivas coordenadas geográficas dos pontos de coleta.</i> | Matéria orgânica – MO (mg/L de O ₂), Fósforo – P (mg/L) e Nitrogênio– N (mg/L). | Semestralmente |

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-TMAP as análises realizadas, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre as atuais condições de qualidade da água e do sedimento de fundo bem como as possíveis alterações que possam ocorrer em virtude da atividade de aquicultura. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

[Assinatura]



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

PT_11/2016
DOC:0507912/2019

IMPORTANTE

PÁG:351

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a DN 216/2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

R
G *B* *H*



PAG:352

ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental do Empreendimento Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha – Fazenda Boa Vista.

Empreendedor: Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha

Empreendimento: Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha – Fazenda Boa Vista.

CNPJ: 866.352.806-00

Município: Uberlândia

Atividade(s): "Aquicultura em Tanque Rede"

Código(s): G-02-13-5

Processo: 00011/2016/001/2017

Validade: 10 anos

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

| Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental | Número do Processo | Data da Formalização | Unidade do SISEMA Responsável processo |
|---|---------------------|----------------------|--|
| 1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental | 00011/2016/001/2017 | 01/08/2017 | SUPRAM TM/AP |
| 1.2 Integrado a processo de AAF | | | |
| 1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF | | | |

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | |
|--|------------------------------|
| 2.1 Nome: Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha | 2.2 CPF/CNPJ: 866.352.806-00 |
| 2.3 Endereço: Travessa Canápolis, 44 | 2.4 Bairro: Oswaldo Resende |
| 2.5 Município: Uberlândia | 2.6 UF: MG |
| 2.8 Telefone(s): () | 2.9 e-mail: |

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | |
|--|------------------------------|
| 3.1 Nome: Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha | 3.2 CPF/CNPJ: 866.352.806-00 |
| 3.3 Endereço: Travessa Canápolis, 44 | 3.4 Bairro: Oswaldo Resende |
| 3.5 Município: Uberlândia | 3.6 UF: MG |
| 3.8 Telefone(s) | 3.9 e-mail |

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|---|
| 4.1 Denominação: Fazenda Boa Vista – Gleba 1 | 4.2 Área total (ha): 12,5309 ha |
| 4.3 Município/Distrito: Uberlândia | 4.4 INCRA(CCIR): |
| 4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 60.415 | Comarca: Uberlândia |
| 4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: Geral | Livro: 2 Folha: Comarca: Uberlândia |
| 4.7 Coordenadas Geográficas | Long: 47° 57' 37" Datum: WGS 84 Lat: 19° 04' 16" Fuso: |

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

| |
|---|
| 5.1 Bacia hidrográfica: Rio Paranaíba |
| 5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: Rio Araguari |
| 5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12) |
| 5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no Parecer Único) |

| |
|--|
| 5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer Único) |
| 5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais (2007), o município de Uberlândia possui 15,94% recoberto por vegetação nativa. |

| |
|---|
| 5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? Baixo |
| 5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel |

Área (ha)
12,5309



| | | | | |
|--|--|--|-----------------------------------|-------------|
| | 5.8.3 Mata Atlântica | - | | |
| | 5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica | - | | |
| | 5.8.5 Total | - | | |
| 5.9 Uso do solo do imóvel | | Área (ha) | | |
| 5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa | 5.9.1.1 Sem exploração econômica 5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo | 3,62 | | |
| 5.9.2 Área com uso alternativo | 5.9.2.1 Agricultura 5.9.2.2 Pecuária 5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto 5.9.2.4 Silvicultura Pinus 5.9.2.5 Silvicultura Outros 5.9.2.6 Mineração 5.9.2.7 Assentamento 5.9.2.8 Infra-estrutura 5.9.2.9 Outros | - - - - - - - 0,115 8,7959 | | |
| 5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo | | | | |
| 5.9.4 Total | | 12,5309 | | |
| 5.10 Regularização da Reserva Legal – RL | | | | |
| 5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação | | | | |
| 5.10.1.1 Área de RL desonerada(há): | 5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração: | | | |
| 5.10.1.3 Nome da UC: Não possui | | | | |
| 5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz | | | | |
| 5.10.2.3 Total | | 2,51 | | |
| 5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor | | | | |
| 5.10.3.1 Área da RL (ha): | 5.10.3.2 Data da Averbação: | | | |
| 5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor: | | | | |
| 5.10.3.4 Município: | 5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA | | | |
| 5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: | Livro: Folha: Comarca: | | | |
| 5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: | 5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia | | | |
| 5.10.3.9 Bioma: | 5.10.3.10 Fisionomia: | | | |
| 5.10.3.11 Coordenada plana (UTM) | Latitude: Longitude: | Datum Fuso | | |
| 5.11 Área de Preservação Permanente (APP) | | Área (ha) | | |
| 5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa | | 1,42 | | |
| 5.11.2 APP com uso antrópico consolidado | ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02 APOS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02 | SEM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional SEM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional | | |
| 5.11.3 Total | | 3,02 | | |
| 5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado | Agrosilvipastoril Outro(especificar) | | | |
| 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| 6.1 Tipo de Intervenção | | Quantidade | | |
| | | Requerida (ha) | Passível de Aprovação (ha) | unid |
| 6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca | | | | ha |
| 6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca | | | | ha |
| 6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa | | | | ha |
| 6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa | | 0,03 | 0,03 | ha |
| 6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa | | | | ha |
| 6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso | | | | un |
| 6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio | | | | |



| | | | | |
|--|------------------------------------|--|--|----|
| rural (especificado no item 12) | | | | |
| 6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12) | | | | un |
| 6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12) | | | | kg |
| 6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa | | | | ha |
| 6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP | | | | ha |
| 6.1.12 Regularização de Reserva Legal | Demarcação e Averbação ou Registro | | | ha |
| | Relocação | | | ha |
| | Recomposição | | | ha |
| | Compensação | | | ha |
| | Desoneração | | | ha |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| 7.1 Bioma/Transição entre biomas | Área (ha) | | |
|---|-------------------------|----------------------|-------------|
| 7.1.1 Caatinga | | | |
| 7.1.2 Cerrado | | | 0,03 |
| 7.1.3 Mata Atlântica | | | |
| 7.1.4 Ecótono (especificar) | | | |
| 7.1.5 Total | | | 0,03 |
| 7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias | Vegetação Primária (há) | Vegetação Secundária | |
| | | Inicial (há) | Médio (há) |
| 7.2.1 Floresta ombrófila submontana | | | |
| 7.2.2 Floresta ombrófila montana | | | |
| 7.2.3 Floresta ombrófila alto montana | | | |
| 7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana | | | |
| 7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana | | | |
| 7.2.6 Floresta estacional decidual submontana | | | |
| 7.2.7 Floresta estacional decidual montana | | | |
| 7.2.8 Campo | | | |
| 7.2.9 Campo rupestre | | | |
| 7.2.10 Campo cerrado | | | |
| 7.2.11 Cerrado | | | |
| 7.2.12 Cerradão | | | |
| 7.2.13 Vereda | | | |
| 7.2.14 Ecótono (especificar) | | | |
| 7.2.15 Outro (Pastagem) | | | 0,03 |

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| 8.1 Tipo de Intervenção | Datum | Fuso | Coordenadas Geográficas Plana | |
|---|-------|------|-------------------------------|---------------|
| | | | Lat. | Long. |
| Intervenção em APP sem supressão de Vegetação | WGS84 | | 19° 04' 12,16" | 47° 57' 37,5" |

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| 9.1 Uso proposto | Especificação | Área (ha) |
|--|---------------|-------------|
| 9.1.1 Agricultura | | |
| 9.1.2 Pecuária | | |
| 9.1.3 Silvicultura Eucalipto | | |
| 9.1.4 Silvicultura Pinus | | |
| 9.1.5 Silvicultura Outros | | |
| 9.1.6 Mineração | | |
| 9.1.7 Assentamento | | |
| 9.1.8 Infra-estrutura | | |
| 9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa | | |
| 9.1.10 Outro (Aquiticultura) | | 0,03 |



10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

A área em questão está localizada dentro da propriedade denominada Fazenda Boa Vista – Gleba 1 (conforme matrícula 60.415). A propriedade possui uma área de cobertura nativa de 3,62 ha. A APP da propriedade ocupa uma área de aproximadamente 3,02 ha. A caracterização da área de estudo pelo Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE do Estado de Minas Gerais indica uma região de Bioma Cerrado. Não haverá rendimento lenhoso visto que não haverá supressão de vegetação por se tratar de uma área antropizada.

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| 11.1 Produto/Subproduto | Especificação | Qtde | Unidade |
|---|---------------|------|---------|
| 11.1.1 Lenha | | | |
| 11.1.2 Carvão | | | |
| 11.1.3 Torete | | | |
| 11.1.4 Madeira em tora | | | |
| 11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes | | | |
| 11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes | | | |
| 11.1.7 Outros | | | |

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 11.2.2 Diâmetro(m): 11.2.3 Altura(m):

11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)

11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

13.0 RESPONSÁVEL(IS) PELO PARECER TÉCNICO

Equipe de análise do RCA/PCA

14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA NO DIA 26/07/2018



ANEXO IV

Relatório Fotográfico do Empreendimento Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha – Fazenda Boa Vista.

Empreendedor: Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha

Empreendimento: Glaucus Esteves Rodrigues da Cunha – Fazenda Boa Vista.

CNPJ: 866.352.806-00

Município: Uberlândia

Atividade(s): “Aquicultura em Tanque Rede”

Código(s): G-02-13-5

Processo: 00011/2016/001/2017

Validade: 10 anos



Foto 01. Intervenção em APP: rampa e estrada de acesso e armazenamento de ração.

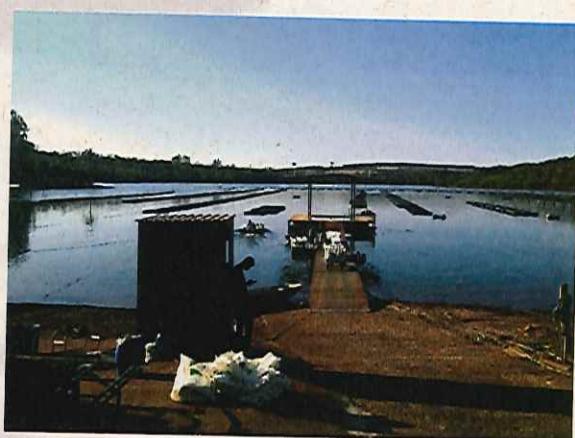


Foto 02. Rampa de acesso, tablado de manejo e tanques de peixes.



Foto 03. Composteira para resíduos de peixes.



Foto 04. Sistema de tratamento de efluentes sanitários.

